AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 25/2026

Processo Administrativo nº 56/2026

CONTRATANTE (UASG)	Câmara Municipal de Apucarana - UASG 928081
OBJETO	Contratação de empresa prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP), pós-pago, para fornecimento de 15 (quinze) linhas de telefonia móvel com franquia mínima de 70 GB por linha/mês, ligações ilimitadas e chip/eSIM, pelo período de 12 (doze) meses
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R$ 10.798,20 (dez mil, setecentos e noventa e oito reais e vinte centavos)
DATA DA SESSÃO PÚBLICA	25/11/2026
HORÁRIO DA FASE DE LANCES	Das 08h30 até as 14h30 (horário de Brasília)
LOCAL	Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço global - item único
TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS	NÃO (ver item 2.2)
MARGEM DE PREFERÊNCIA	NÃO
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

Torna-se público que a Câmara Municipal de Apucarana, inscrita no CNPJ sob o nº 78.299.815/0001-00, por meio do Agente de Contratação, sediada na Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A, Centro, Apucarana/PR, CEP 86800-235, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade pós-paga, para o fornecimento de 15 (quinze) linhas de telefonia móvel com franquia mínima de 70 GB (setenta gigabytes) de dados por linha/mês, ligações ilimitadas, SMS, roaming nacional e fornecimento de chip (SIM card) ou eSIM, destinadas aos 11 (onze) gabinetes dos vereadores e ao uso institucional da Câmara Municipal de Apucarana (4 linhas), pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 14:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p7b9f1a68e78ac

1.2. A contratação será realizada em item único, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Meses	Valor unitário máximo (R$/linha/mês)	Valor total máximo (R$)
1	Serviço Móvel Pessoal (SMP) pós-pago - linha com franquia mínima de 70 GB/mês, ligações ilimitadas, SMS, roaming nacional e chip/eSIM	Linha	15	12	59,99	10.798,20
	VALOR TOTAL ESTIMADO		**15**			**10.798,20**

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O valor máximo aceitável para a contratação é de R$ 10.798,20 (dez mil, setecentos e noventa e oito reais e vinte centavos), correspondente a R$ 59,99 (cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos) por linha/mês.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Câmara Municipal de Apucarana a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não será concedido o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com fundamento no art. 49, incisos II e III, da mesma Lei Complementar. O Serviço Móvel Pessoal (SMP) é prestado por operadoras autorizadas pela ANATEL, em mercado concentrado em empresas de grande porte, não havendo um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP capazes de cumprir as exigências do objeto, de modo que o tratamento diferenciado não seria vantajoso para a Administração e poderia comprometer a competitividade e o resultado do procedimento.

2.3. Não poderão participar desta dispensa:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 14:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/7b9f1a68e78ac

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Apucarana ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.3.9. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.3.10. sociedades cooperativas;

2.3.11. pessoas físicas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público da Câmara Municipal de Apucarana, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos do §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.4.1. A vedação deste item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.4 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. Será admitida a participação de operadora autorizada pela ANATEL para exploração do SMP, bem como de revenda ou agente autorizado, desde que comprovado o vínculo com a operadora responsável pela prestação do serviço, conforme o Termo de Referência.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 14:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p7b9f1a68e78ac

exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a indicação da operadora responsável pela prestação do serviço e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para a contratação (15 linhas por 12 meses).

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de utilização das linhas ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, inclusive o fornecimento de chips ou eSIM, a ativação e a portabilidade das linhas, sendo vedada qualquer cobrança adicional.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de prestar o serviço nos seus termos, inclusive quanto à manutenção da franquia mínima de 70 GB por linha/mês durante toda a vigência contratual.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 14:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/7b9f1a68e78ac

termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal; e

3.9.6. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.

3.10.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso, sem prejuízo do envio manual de lances.

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes e à Câmara Municipal de Apucarana.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. No dia 25/11/2026, às 08h30 (horário de Brasília), a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada às 14h30 do mesmo dia.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item, correspondente às 15 (quinze) linhas pelo período de 12 (doze) meses.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema (lances intermediários).

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de R$ 10,00 (dez reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e a divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 14:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p7b9f1a68e78ac

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e sem tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível com o valor estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo.

5.2. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, que será anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, indicando a operadora responsável pela prestação do serviço, o plano ofertado e a composição da franquia de dados, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, conforme o art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e o item 2.3 deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Sicaf;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP; e

5.4.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora e, quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992, também no nome e no CPF do sócio majoritário, se houver. As consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

5.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado no item 1.4.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 14:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p7b9f1a68e78ac

5.8.1. contiver vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas do Termo de Referência, em especial quanto à franquia mínima de 70 GB por linha/mês e às ligações ilimitadas;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou de seus anexos, desde que insanável.

5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, constam do item 9 do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, incluindo a comprovação de autorização da ANATEL para exploração do SMP ou, no caso de revenda ou agente autorizado, o documento que comprove o vínculo com a operadora.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar as certidões válidas.

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 14:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p7b9f1a68e78ac

do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e a adjudicação, será firmado Termo de Contrato com o fornecedor vencedor.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

7.2.1. O Termo de Contrato poderá ser encaminhado para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo previsto neste item.

7.2.2. O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme o Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.5. As condições do Termo de Referência e do contrato prevalecem sobre quaisquer termos de adesão, regulamentos de oferta ou condições comerciais da operadora, sendo vedada a cobrança de fidelidade ou multa rescisória.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 14:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/7b9f1a68e78ac

art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considerando-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores;

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 8.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. advertência, pela falta do subitem 8.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Apucarana, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 14:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/7b9f1a68e78ac

úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, podendo, previamente, ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Contratante e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.13. As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Referência.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas, hipótese em que a contratação será operacionalizada fora deste procedimento; ou

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser adotadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente de Contratação na respectiva notificação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 14:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p7b9f1a68e78ac

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico.

9.12. Esclarecimentos sobre este procedimento poderão ser obtidos junto ao Agente de Contratação, na sede da Câmara Municipal de Apucarana, Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A, Centro, Apucarana/PR, ou pelo e-mail camara@apucarana.pr.leg.br.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I - Termo de Referência;

9.13.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar.

Apucarana - PR, 17 de novembro de 2026.

Anivaldo Rodrigues da Silva Filho
Agente de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 14:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p7b9f1a68e78ac

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 56/2026
Dispensa Eletrônica nº 25/2026

1. OBJETO (Art. 6º, XXIII, "a", Lei nº 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade pós-paga, para o fornecimento de 15 (quinze) linhas de telefonia móvel com franquia mínima de 70 GB (setenta gigabytes) de dados por linha/mês, ligações ilimitadas, SMS, roaming nacional e fornecimento de chip (SIM card) ou eSIM, destinadas aos gabinetes dos vereadores e ao uso institucional da Câmara Municipal de Apucarana, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Distribuição das linhas:

Item	Local de utilização	Quantidade de linhas
1	Gabinetes dos vereadores (1 linha por gabinete)	11
1	Câmara Municipal de Apucarana (uso institucional)	4
	TOTAL	**15**

1.3. O objeto será contratado em item único, sem parcelamento, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O serviço é classificado como serviço comum de natureza continuada. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observado, a cada exercício, o limite previsto no Art. 75, II, e §1º, da mesma Lei.

2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "i", Lei nº 14.133/2021)

2.1. O valor estimado da contratação foi obtido por pesquisa de preços realizada nos termos do Art. 23, §1º, II e III, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se a mediana dos preços coletados, conforme Mapa de Preços anexo:

Item	Descrição	Qtd. linhas	Valor unitário (R$/linha/mês)	Valor mensal (R$)	Valor total 12 meses (R$)
1	Linha SMP pós-paga, franquia mínima de 70 GB/mês, ligações ilimitadas, SMS, roaming nacional, chip/eSIM	15	59,99	899,85	10.798,20
	VALOR TOTAL ESTIMADO	**15**		**899,85**	**10.798,20**

2.2. O valor total estimado é de R$ 10.798,20 (dez mil, setecentos e noventa e oito reais e vinte centavos) para 12 (doze) meses, sendo esse o valor máximo aceitável para a contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "b", Lei nº 14.133/2021)

3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 14:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/7b9f1a68e78ac

Técnico Preliminar (ETP) do Processo Administrativo nº 56/2026, anexo a este Termo de Referência.

3.2. Em síntese, as 15 (quinze) linhas móveis utilizadas pelos gabinetes dos vereadores e pela Câmara Municipal são hoje atendidas pelos planos contratados por meio da Ata de Registro de Preços nº 47/2025 (Processo Administrativo nº 119/2025 - Pregão Eletrônico nº 23/2025), que não serão renovados. A nova contratação é necessária para garantir a continuidade da comunicação móvel institucional, indispensável às atividades parlamentares externas e ao funcionamento dos setores administrativos.

3.3. Os aparelhos smartphone adquiridos por meio da referida ata já integram o patrimônio da Câmara, razão pela qual o objeto restringe-se às linhas e aos respectivos planos de serviço.

3.4. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 da Câmara Municipal de Apucarana.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, XXIII, "c", Lei nº 14.133/2021)

4.1. A solução consiste na prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) pós-pago, compreendendo a ativação e a manutenção de 15 (quinze) linhas, com as seguintes características mínimas:

- franquia mínima de 70 GB de dados por linha/mês, garantida durante toda a vigência contratual, seja como franquia do plano ou como bônus contratualmente assegurado;
- após o consumo da franquia, apenas redução de velocidade, vedada a cobrança de excedente;
- ligações ilimitadas locais e de longa distância nacional (VC1, VC2 e VC3) para telefones fixos e móveis de qualquer operadora;
- envio de SMS e roaming nacional sem custo adicional;
- tecnologia 4G/5G, com cobertura no Município de Apucarana;
- fornecimento de chip (SIM card) ou eSIM sem custo para a Câmara, inclusive em caso de substituição por perda, roubo ou defeito;
- portabilidade numérica, sem ônus para a Câmara, para manutenção dos números atualmente utilizados, quando solicitada;
- bloqueio de serviços tarifados não contratados (serviços de valor adicionado, números especiais 0300/0900 e roaming internacional), salvo solicitação expressa da Câmara;
- ferramenta de gestão on-line das linhas e fatura mensal detalhada por linha.

4.2. As linhas serão utilizadas nos aparelhos pertencentes à Câmara Municipal, não havendo fornecimento de aparelhos.

4.3. Como critério de sustentabilidade, será dada preferência ao uso de eSIM, quando compatível com os aparelhos, e a contratada deverá recolher os chips substituídos ou inutilizados, para destinação ambientalmente adequada.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "d", Lei nº 14.133/2021)

5.1. As linhas deverão ser prestadas por operadora detentora de autorização da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para exploração do SMP. Admite-se proposta de revenda ou agente autorizado, desde que comprovado, na habilitação, o vínculo com a operadora responsável pela prestação do serviço.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 14:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p7b9f1a68e78ac

5.2. As condições deste Termo de Referência e do contrato prevalecem sobre quaisquer termos de adesão, regulamentos de oferta ou condições comerciais da operadora, sendo vedada a cobrança de fidelidade, multa rescisória ou qualquer encargo não previsto na Lei nº 14.133/2021.

5.3. Não será exigida garantia contratual, em razão do baixo valor e da natureza do objeto.

5.4. É vedada a subcontratação do objeto.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, "e", Lei nº 14.133/2021)

6.1. A contratada deverá ativar as 15 (quinze) linhas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço, entregando os chips ou disponibilizando os eSIM na sede da Câmara Municipal de Apucarana, na Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A, Centro, Apucarana/PR, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

6.2. Para as linhas em que for solicitada a portabilidade numérica, o prazo de ativação será contado da conclusão do procedimento de portabilidade, que deverá ser iniciado pela contratada imediatamente após o recebimento da ordem de serviço e concluído no prazo regulamentar da ANATEL.

6.3. A transição deverá ser planejada em conjunto com a fiscalização, de modo que a ativação das novas linhas não cause interrupção do serviço de comunicação.

6.4. A substituição de chips por perda, roubo ou defeito, bem como o bloqueio de linhas, deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis da solicitação, sem custo para a Câmara.

6.5. A contratada deverá manter canal de atendimento (telefone e e-mail) para abertura de chamados técnicos e indicar preposto responsável pelo contrato.

6.6. O recebimento do serviço será feito mensalmente: provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante verificação da ativação e do funcionamento das linhas e da conferência da fatura, e definitivamente pela gestora do contrato, nos termos do Art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Obrigações da contratada, além das demais previstas neste Termo de Referência:

- prestar o serviço com qualidade e de acordo com as normas da ANATEL;
- manter, durante toda a vigência, a franquia mínima de 70 GB por linha/mês, sem custo adicional, mesmo que as ofertas comerciais da operadora sejam alteradas;
- não efetuar cobranças de serviços não contratados, procedendo ao estorno de valores indevidos na fatura seguinte;
- manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- responder pelos danos causados à Câmara ou a terceiros decorrentes da execução do contrato.

6.8. Obrigações da contratante:

- emitir a ordem de serviço e informar os números a serem portados;
- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do fiscal e da gestora designados;
- comunicar à contratada, por escrito, as falhas verificadas na prestação do serviço;
- efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 14:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p7b9f1a68e78ac

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, "f", Lei nº 14.133/2021)

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes servidores:

Gestora do contrato: Jessica Fernanda Dubas – jessicadubas@apucarana.pr.leg.br

Fiscal do contrato: José Marcelo Souza da Silva - marcelo@apucarana.pr.leg.br

7.2. Compete ao fiscal acompanhar a ativação e o funcionamento das linhas, conferir mensalmente as faturas e o consumo, registrar as ocorrências e notificar a contratada sobre falhas. Compete à gestora a coordenação das atividades de gestão, o recebimento definitivo, os atos relativos a prorrogação, reajuste e aplicação de sanções e a comunicação com a autoridade competente.

7.3. As comunicações entre a Câmara e a contratada serão realizadas preferencialmente por escrito, inclusive por correio eletrônico.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, "g", Lei nº 14.133/2021)

8.1. O serviço será medido mensalmente, pelo número de linhas efetivamente ativas no período. Nos meses de ativação e de encerramento, o valor será proporcional aos dias de prestação do serviço.

8.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada.

8.3. A fatura deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Apucarana (CNPJ nº 78.299.815/0001-00), detalhada por linha, sem cobrança de serviços não contratados. Valores indevidos serão glosados.

8.4. O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada (Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, CRF do FGTS e CNDT).

8.5. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado. Em caso de prorrogação, poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE acumulado no período, nos termos do Art. 25, §7º, e do Art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, "h", Lei nº 14.133/2021)

9.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no Art. 75, II, e §3º, da Lei nº 14.133/2021, por meio do Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br).

9.2. O critério de julgamento será o de menor preço, considerando o valor global do item único.

9.3. Para habilitação, será exigido do fornecedor:

- habilitação jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- regularidade fiscal, social e trabalhista: inscrição no CNPJ, prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- qualificação técnica: comprovação de autorização da ANATEL para exploração do SMP ou, no

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 14:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/7b9f1a68e78ac

caso de revenda ou agente autorizado, documento que comprove o vínculo com a operadora autorizada;

- declarações exigidas pela legislação, inclusive de cumprimento do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.4. A proposta deverá indicar a operadora responsável pela prestação do serviço e o plano ofertado, com a composição da franquia de dados.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, "j", Lei nº 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Apucarana, alocados no orçamento vigente, conforme Ofício nº 102/2026/CONT, da Contabilidade:

- Dotação principal - (925) 3.3.90.40.00.00.00 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica;
- Desdobramento - 3.3.90.40.14.00.00 - Telefonia fixa e móvel - pacote de comunicação de dados.

10.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios consignados no respectivo orçamento.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Multas: moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal, até o limite de 30 (trinta) dias; compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total.

Apucarana - PR, 17 de novembro de 2026.

Anivaldo Rodrigues da Silva Filho
Agente de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 14:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p7b9f1a68e78ac

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo Administrativo nº 56/2026
Dispensa Eletrônica nº 25/2026

1. INTRODUÇÃO / IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade avaliar a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade pós-paga, para o fornecimento de 15 (quinze) linhas de telefonia móvel com franquia mínima de 70 GB de dados por linha/mês, destinadas aos gabinetes dos vereadores e ao uso institucional da Câmara Municipal de Apucarana, em atendimento ao Documento de Formalização da Demanda (DFD) apresentado pela Diretoria Administrativa em 12/11/2026.

Setor requisitante: Diretoria Administrativa.

Forma de contratação: contratação direta por dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, a ser realizada no Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, §1º, I, Lei nº 14.133/2021)

A Câmara Municipal de Apucarana necessita manter, de forma contínua, meios de comunicação móvel de voz e dados para os 11 (onze) gabinetes dos vereadores e para os setores administrativos do Poder Legislativo. As atividades parlamentares não se limitam às dependências da Câmara: incluem atendimento à população, visitas a bairros, distritos e órgãos públicos, fiscalização de serviços e obras, participação em reuniões, eventos e audiências, situações em que a comunicação por telefone e o acesso à internet móvel são indispensáveis. Os setores administrativos, por sua vez, dependem dessas linhas para a comunicação com o público externo, com outros órgãos e entre as próprias equipes.

Atualmente, essa necessidade é atendida por 15 (quinze) linhas com planos de 70 GB contratados por meio da Ata de Registro de Preços nº 47/2025 (Processo Administrativo nº 119/2025 - Pregão Eletrônico nº 23/2025), que também contemplou a aquisição de 15 (quinze) aparelhos smartphone. Os planos contratados por meio da referida ata não serão renovados, de modo que, sem nova contratação, haverá interrupção do serviço de comunicação móvel institucional.

Os aparelhos adquiridos por meio da ARP nº 47/2025 já integram o patrimônio da Câmara Municipal, razão pela qual a necessidade atual restringe-se ao fornecimento das linhas e dos respectivos planos de serviço.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, §1º, II, Lei nº 14.133/2021)

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 da Câmara Municipal de Apucarana.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, III, Lei nº 14.133/2021)

4.1. Requisitos técnicos do serviço:

- Serviço Móvel Pessoal (SMP), modalidade pós-paga, com cobertura no Município de Apucarana e tecnologia 4G/5G;
- franquia mínima de 70 GB de dados por linha/mês, garantida durante toda a vigência contratual, seja como franquia do plano ou como bônus contratualmente assegurado, sem cobrança de excedente após o consumo da franquia (admitida apenas a redução de velocidade);
- ligações ilimitadas locais e de longa distância nacional (VC1, VC2 e VC3) para telefones fixos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 14:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/7b9f1a68e78ac

e móveis de qualquer operadora, envio de SMS e roaming nacional sem custo adicional;

- fornecimento de chip (SIM card) ou eSIM sem custo para a Câmara, inclusive em caso de substituição por perda, roubo ou defeito;
- portabilidade numérica, sem ônus para a Câmara, para manutenção dos números atualmente utilizados, quando solicitada;
- bloqueio de serviços tarifados não contratados (serviços de valor adicionado, números especiais e roaming internacional, salvo solicitação expressa da Câmara);
- ferramenta de gestão on-line das linhas e fatura mensal detalhada por linha.

4.2. Requisitos de habilitação e da contratada:

- as linhas deverão ser prestadas por operadora detentora de autorização da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para exploração do SMP; admite-se proposta de revenda ou agente autorizado, desde que comprovado o vínculo com a operadora responsável pela prestação do serviço;
- comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos dos Arts. 62 a 68 da Lei nº 14.133/2021;
- prevalência das condições contratuais da Administração sobre termos de adesão da operadora, sem cláusula de fidelidade ou multa rescisória além das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.3. Natureza e vigência:

Trata-se de serviço comum de natureza continuada, com vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos dos Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observado, a cada exercício, o limite previsto no Art. 75, II, e §1º, da mesma Lei.

4.4. Critérios de sustentabilidade:

Preferência pelo uso de eSIM, quando compatível com os aparelhos, reduzindo o descarte de chips plásticos, e recolhimento pela contratada dos chips substituídos ou inutilizados, para destinação ambientalmente adequada.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS (Art. 18, §1º, V, Lei nº 14.133/2021)

Foram avaliadas as seguintes alternativas para o atendimento da necessidade:

- Manutenção da contratação vigente (ARP nº 47/2025): descartada, uma vez que os planos não serão renovados. Além disso, o valor praticado na ata (R$ 1.187,88 por linha/ano, equivalente a R$ 98,99 por linha/mês) está acima dos preços atualmente ofertados pelo mercado.
- Contratação de linhas com aparelhos em comodato: descartada, pois os aparelhos já foram adquiridos e integram o patrimônio da Câmara, o que tornaria a contratação mais onerosa sem benefício correspondente.
- Adesão direta a planos de varejo para pequenas e médias empresas, nos sítios das operadoras: descartada, pois essas ofertas trazem cláusulas de fidelidade (de 24 meses ou mais), limites de linhas por CNPJ e termos de adesão incompatíveis com o regime dos contratos administrativos.
- Franquia compartilhada entre as linhas (pacote único de dados): considerada, mas não adotada,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 14:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/7b9f1a68e78ac

pois a franquia individual permite o controle de consumo por gabinete e evita que o uso intensivo de uma linha comprometa as demais.

- Contratação de 15 linhas com franquia individual mínima de 70 GB, por dispensa eletrônica: alternativa adotada, por atender integralmente à necessidade, permitir a disputa entre as operadoras e revendas no Compras.gov.br e apresentar custo estimado inferior ao da contratação atual.

No levantamento realizado em 12/11/2026 nos sítios oficiais das operadoras, verificou-se que as três principais operadoras com atuação no município (Vivo, Claro e TIM) ofertam planos empresariais com franquia de 70 GB ou superior, com ligações ilimitadas, na faixa de R$ 55,00 a R$ 59,99 por linha/mês. A Vivo não oferta plano de 70 GB, sendo considerada sua menor franquia superior a esse patamar (80 GB). Verificou-se, ainda, que parte da franquia anunciada pelas operadoras corresponde a bônus promocional, motivo pelo qual a franquia mínima deverá ser exigida como garantida durante toda a vigência contratual.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, VII, Lei nº 14.133/2021)

A solução consiste na contratação de empresa para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) pós-pago, compreendendo 15 (quinze) linhas com franquia mínima individual de 70 GB de dados por mês, ligações ilimitadas, SMS e roaming nacional, com fornecimento de chips ou eSIM, portabilidade numérica quando solicitada, ferramenta de gestão on-line e fatura detalhada por linha, pelo período de 12 (doze) meses.

As linhas serão utilizadas nos aparelhos já pertencentes à Câmara Municipal. A contratada será responsável pela ativação das linhas, pelo suporte técnico e pela substituição de chips, sem custo adicional, durante toda a vigência contratual. Não há necessidade de manutenção de equipamentos, uma vez que não haverá fornecimento de aparelhos.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, §1º, IV, Lei nº 14.133/2021)

A quantidade foi definida considerando 1 (uma) linha para cada gabinete de vereador e 4 (quatro) linhas para uso institucional da Câmara Municipal, mantendo-se o mesmo quantitativo de 15 (quinze) linhas da contratação atual, que se mostrou suficiente para o atendimento da demanda.

Item	Local de utilização	Quantidade de linhas
1	Gabinetes dos vereadores (1 linha por gabinete)	11
1	Câmara Municipal de Apucarana (uso institucional)	4
	TOTAL	**15**

A franquia mínima de 70 GB por linha corresponde à franquia da contratação atual e considera o uso intensivo de aplicativos de mensagens, chamadas de vídeo, correio eletrônico, consulta a sistemas e acompanhamento das atividades legislativas fora das dependências da Câmara.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, VI, Lei nº 14.133/2021)

A estimativa foi obtida por meio de pesquisa de preços realizada em 12/11/2026, nos termos do Art. 23, §1º, II e III, da Lei nº 14.133/2021, conforme Mapa de Preços anexo, com as seguintes fontes:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 14:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p7b9f1a68e78ac

Fonte	Referência	R$/linha/mês
1	Vivo Empresas - plano 80 GB (sítio oficial)	55,00
2	Claro Empresas - Claro Pós 70 GB (sítio oficial)	59,99
3	TIM Empresas - TIM Black Empresas III 70 GB (sítio oficial)	59,99
4	ARP nº 47/2025 - Câmara Municipal de Apucarana (plano 70 GB)	98,99
	MEDIANA ADOTADA	**59,99**

Adotou-se a mediana dos preços coletados como valor de referência, por ser medida menos sensível a valores extremos. O valor da Fonte 4 supera a média acrescida de um desvio padrão e foi tratado como excessivo em relação ao mercado atual; a mediana, contudo, é de R$ 59,99 com ou sem essa fonte.

Quantidade de linhas	Valor unitário (R$/linha/mês)	Valor mensal (R$)	Valor total - 12 meses (R$)
15	**59,99**	**899,85**	**10.798,20**

O valor total estimado da contratação é de R$ 10.798,20 (dez mil, setecentos e noventa e oito reais e vinte centavos) para 12 (doze) meses, inferior ao limite de R$ 65.492,11 previsto no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, VIII, Lei nº 14.133/2021)

A contratação será realizada em item único, sem parcelamento. O objeto é homogêneo (15 linhas com idênticas especificações) e sua divisão não ampliaria a competitividade, pois o mesmo conjunto de operadoras disputaria qualquer das parcelas. Por outro lado, a contratação de uma única prestadora assegura a gestão centralizada das linhas, a fatura única, a padronização do serviço e a simplificação da fiscalização contratual, em conformidade com o Art. 40, V, "b", e §3º, da Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, IX, Lei nº 14.133/2021)

- continuidade do serviço de comunicação móvel dos gabinetes e da Câmara, sem interrupção após o encerramento dos planos atuais;
- economicidade: o valor estimado anual (R$ 10.798,20) é cerca de 39% inferior ao valor pago pelos planos na contratação atual (R$ 17.818,20), representando economia estimada de R$ 7.020,00 por ano;
- manutenção dos números atualmente utilizados, por meio da portabilidade, evitando prejuízo à comunicação com a população;
- melhor aproveitamento dos aparelhos já adquiridos pela Câmara;
- gestão e controle centralizados das linhas e dos gastos.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, X, Lei nº 14.133/2021)

- levantamento dos números atuais e da relação de linhas a serem portadas;
- verificação da compatibilidade dos aparelhos da Câmara com chips e eSIM de outras operadoras (desbloqueio);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 14:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p7b9f1a68e78ac

- planejamento da transição, de modo que a ativação das novas linhas coincida com o encerramento dos planos atuais, evitando interrupção do serviço ou pagamento em duplicidade;
- confirmação da disponibilidade orçamentária e designação do gestor e do fiscal do contrato, a constarem do Termo de Referência;
- publicação do aviso de dispensa eletrônica no Compras.gov.br, nos termos do Art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Não se identifica necessidade de capacitação específica dos servidores para a fiscalização, por se tratar de serviço de baixa complexidade e já executado anteriormente pela Câmara.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, XI, Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação é correlata à Ata de Registro de Preços nº 47/2025, por meio da qual foram adquiridos os 15 (quinze) aparelhos smartphone em que as linhas serão utilizadas e contratados os planos atuais, que não serão renovados. Não há outras contratações interdependentes.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, §1º, XII, Lei nº 14.133/2021)

A contratação não gera impacto ambiental significativo, pois não envolve o fornecimento de novos aparelhos. Como medidas mitigadoras, prevê-se a preferência pelo uso de eSIM e o recolhimento, pela contratada, dos chips substituídos ou inutilizados, para destinação ambientalmente adequada.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, §1º, XIII, Lei nº 14.133/2021)

Diante do exposto, a equipe de planejamento conclui pela viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP) para o fornecimento de 15 (quinze) linhas com franquia mínima de 70 GB por linha/mês, por meio de dispensa eletrônica, com fundamento no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, por ser a solução que atende integralmente à necessidade da Câmara Municipal de Apucarana com o menor custo estimado.

15. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Apucarana - PR, 12 de novembro de 2026.

Ivan Lucio Garcia
Agente de Planejamento

Adan Augusto Lenharo Fernandes
Diretor Administrativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 14:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/7b9f1a68e78ac

Câmara Municipal de Apucarana
Assinado Digitalmente por: ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA FILHO
17/11/2026 14:03:34
Assinatura digital avançada